



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 346  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE NO MUNICÍPIO DE SIRIRI-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§1º** - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

**§2º** - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

**Art.2º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art.3º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

**Art.4º.** As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

**Art.5º.** O Poder Executivo regulamentará no prazo de noventa dias, contados na data da publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 02 de Dezembro de 2020

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal